



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.078/2022.

23CN001

e-PAD: 274/2023

Data: 05.01.2023

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, a seguir denominado **TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o n. 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, a seguir denominado **UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP 36307-352, inscrita no CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada por seu Reitor, Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Resolução 058/2006-CONSU e a Lei n. 8.666/93, e de acordo com o Processos e-PAD 39.172/2022 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O TRT3 e a UFSJ concordam em promover a cooperação entre as instituições, em campos de interesse mútuo, relacionados à ciência da computação empregada no processo judicial eletrônico e nos demais sistemas informatizados utilizados pelas áreas judiciária e administrativa do TRT3, cooperação esta que se dará pelo desenvolvimento de:

1. Projetos de ensino, pesquisa e extensão, por ação da UFSJ junto ao TRT3, por meio da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD) e da Escola Judicial do TRT3, em temas afetos:
 - a. a gestão de dados e desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à prevenção e/ou desjudicialização de litígios, na consecução dos objetivos de



desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Meta 9, do Poder Judiciário);

- b. a soluções tecnológicas voltadas à efetividade sistêmica da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), como aquelas afetas à dessensibilização e anonimização de dados, bem como ao emprego de filtros para racionalizar acesso de terceiros aos dados pessoais e sensíveis acautelados pelo TRT3;
- c. a técnicas e estratégias de estruturação de dados digitais, com vistas à potencialização do desenvolvimento e da implantação de soluções computacionais baseadas em inteligência artificial voltadas ao sistema de justiça;
- d. ao emprego da aprendizagem profunda da máquina e da inteligência computacional, em geral, para construção de soluções para o sistema de justiça, notadamente no que diz respeito à automação de atribuições, tarefas e fluxos processuais, bem como ao emprego de **analytics** para jurimetria em jurisprudência e na gestão administrativa;
- e. a definição de modelos, métodos, técnicas e algoritmos aplicáveis para o desenvolvimento de soluções no sistema de justiça.

2. Tecnologia e Inovação:

- a. Transferência tecnológica, em particular por parte da instituição de ensino conveniada, que venha a desenvolver soluções de código livre ou aberto, de interesse do TRT3;
- b. Desenvolvimento tecnológico e aprimoramento de tecnologias existentes, caso necessário, com a participação da área de tecnologia da informação do TRT3;
- c. O estabelecimento de rede de conhecimento, para efeito do disposto no art. 17 da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, com criação de um canal de comunicação permanente entre a UFSJ e o TRT3 inclusive para eventual capacitação em inovação e definição de metodologia de trabalho e estruturação de Laboratório de Inovação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como as iniciativas de desenvolvimento de inovações tecnológicas observarão princípios éticos voltados ao emprego da inteligência artificial e ao tratamento de neurodireitos, sejam aqueles objetivados em normas nacionais, sejam aqueles constantes do direito comparado que se mostrarem aptos à integração ao ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula primeira, será formalizado por ambas as instituições, por meio de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo plano de trabalho, a ser previamente aprovado pelas instâncias competentes de cada um dos partícipes. No plano de trabalho devem constar, no mínimo, objetivos gerais e específicos, atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento, coordenação e resultados esperados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Os partícipes designam como supervisores das atividades executadas por meio deste Protocolo e dos projetos e ações dele decorrentes:

- a. Pelo TRT3, o coordenador da CIJUD do TRT3, e seu respectivo suplente, e o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT3.
- b. Pela UFSJ, Renato da Silva Vieira, Coordenador do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os supervisores designados podem delegar ou indicar terceiros para desenvolver a atividade, desde que sob sua supervisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos, inclusive aqueles relacionados a programas decorrentes deste Protocolo, serão periodicamente submetidos à apreciação da CIJUD, em período não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambos os partícipes e será válido por 5 (cinco) anos, renováveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente contrato será regido até a sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de termo aditivo firmado por ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os partícipes decidam proteger os resultados obtidos na cooperação técnica por quaisquer dos regimes jurídicos de propriedade intelectual, estes efeitos serão especificados em cada instrumento jurídico a ser formulado, na forma da cláusula segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados da cooperação passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Para efeito do disposto no art. 3º, IV, da Lei n. 14.129, de 2021, o TRT3 publicará extrato do presente instrumento legal no Diário Oficial da União, bem como em campo próprio de transparência do seu sítio na *internet*. Tal extrato conterà os nomes de ambas as instituições, seus representantes, o objeto do Protocolo (como indicado na sua cláusula primeira) e o período de vigência. O referido extrato será publicado somente uma vez, não incluirá quaisquer símbolos ou logomarcas e não se referirá a nenhum outro indivíduo ou entidade.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a se pautar pela boa-fé e a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, quaisquer informações confidenciais obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Entendem-se como informações confidenciais todos os documentos, bases de dados e/ou informações técnicas pertinentes ao conhecimento técnico, ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos, incluindo, mas sem se limitar a dados processuais, croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que sejam consideradas pelas partes como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As informações confidenciais obtidas serão mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente nas atividades objeto deste instrumento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, sem a autorização por escrito dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula, a divulgação de informações confidenciais em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que

- a. Um dos partícipes seja previamente notificado e/ou intimado da determinação e
- b. Sejam divulgadas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação, com o registro da necessidade de manutenção da confidencialidade.



SUBCLÁUSULA QUARTA. As informações não serão consideradas confidenciais quando:

- a. Puder ser demonstrado por documentos e/ou escritos serem de conhecimento dos partícipes antes do recebimento de tal informação;
- b. No momento da revelação ou anteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem ato dos partícipes;
- c. Puder ser demonstrado, mediante documentação competente, terem sido desenvolvidas independentemente por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os partícipes informarão aos seus colaboradores, empregados e contratados envolvidos no projeto quais são as informações confidenciais, ou as partes confidenciais de uma informação, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas nas leis de proteção de dados pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, sem limitação à Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Cada partícipe será o único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais que lhe são aplicáveis. Em nenhum caso um partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre a aplicação destas leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso os partícipes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, serem necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente acordo, comprometem-se a executar acordos adicionais e/ou a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO

O presente Protocolo de Intenções não gera, por si, obrigações imediatas de transferências financeiras entre as instituições, ressalvando-se que o instrumento jurídico que vier a ser formulado, na forma da cláusula segunda, especificará, nos termos da lei, a forma e a fonte de custeio para cada projeto de ensino, pesquisa e extensão, inclusive no que diga respeito a projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os instrumentos onerosos observarão a imperativa necessidade de participação, aprovação e fiscalização pelos órgãos internos das instituições signatárias que detenham competência afeta à parte de orçamento, finanças, licitações e contratos, bem como de controladoria e auditoria.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL-REI**



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de cada instituição signatária, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Marcelo Pereira de Andrade
Reitor

Renato da Silva Vieira
Coordenador do Projeto da UFSJ

Testemunhas:

João Pedro Hallack Sansão
CPF: 013.164.706-79

Patrícia Helena dos Reis
CPF: 911.765.736-91



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 04/01/2023

TERMO DE CONVÊNIO N° Termo Assinado pela UFSJ/2023 - PPLAN (18.00)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/01/2023 13:24)

RENATO DA SILVA VIEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PPLAN (18.00)

Matrícula: 1671909

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **04/01/2023** e o código de verificação: **9b5e8c6607**